Publicado em 14/09/2000
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

LEI Nº 4.161, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

Altera dispositivos das Leis 354/91 e 1204/93, aprova os nomes dos Bairros Maranhão, da Paz, Altamira, Liberdade, Novo Brasil e Bela Vista e expede outras providências.

O povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2°, da Lei n° 354/91, de 14 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A área a ser desapropriada destina-se à distribuição a pessoas comprovadamente carentes, visando a criação e melhoramento de centros de população, e seu abastecimento regular de meios de subsistência.

Parágrafo Único – A distribuição prevista no inciso II deste artigo será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais pertinentes."

Art. 2°- O artigo 3°, da Lei n° 1204/93, de 11 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O destino a ser dado aos imóveis adquiridos será da seguinte maneira:

I – A gleba de 10 (dez) alqueires para unidade agrícola e viveiro de mudas;

II – A área de terreno correspondente aos 510 (quinhentos e dez) lotes, destina-se distribuição a pessoas comprovadamente carentes, visando a criação e melhoramento de centros de população e seu abastecimento regular de meios de subsistência.

Parágrafo único – A distribuição prevista no inciso II deste artigo será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais pertinentes."

Art. 3º - Ficam aprovados os nomes dos Bairros da Paz, Maranhão, Altamira, Liberdade, Novo Brasil e Bela Vista.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, 14 de setembro de 2000

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita Municipal